



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**TERMO Nº 008/2018**

**R\$ 36.000,00**

## **TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA ELETROSERV ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **ELETROSERV ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.122.753/0001-84, com endereço sito a Avenida Jovino de Oliveira Fonseca, 21, Bairro Centro em Buri -SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Renato Spalluto, portador da carteira de identidade nº 19305543 CPF nº 105.940.848-14, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 252/2018, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 01/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a conduzir **a prestar serviços de manutenção corretiva da iluminação pública em toda a zona urbana e distrito do Município de Buri SP, com o fornecimento dos equipamentos necessários, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

1.2 - Manutenção de Instalações Elétricas; Manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente 5.000 (cinco mil) pontos de iluminação, com fornecimento de equipamento veículo caminhão equipado com cesta aérea específico para iluminação pública para substituição de lâmpadas, reatores, soquetes, conectores, instalação e retirada de luminárias, instalação e retirada de braços completos, substituição de fiação danificada e demais manutenções necessárias para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública, de praças parques, jardins e ruas como: superpostes e iluminação pública de luminárias especiais e ruas públicas do município.

1.3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:  
Os pontos de iluminação totalizam 5.000 (cinco mil).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

Todos os equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela contratada e deverão estar dentro das normas técnicas da ELEKTRO.

A empresa deverá dispor de pessoal e veículos capacitados para atender o item que será descrito em edital, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de BURI.

### **1.4 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de manutenção da iluminação pública do município de BURI deverão ser executados conforme condições e especificações abaixo:

Os serviços serão executados pela equipe de manutenção que deverá ter um profissional eletricista;

Os serviços serão executados em toda a zona urbana e distritos do município de BURI, devendo ser assistidas as vias em que haja acesso do veículo de serviço, e nas vias inacessíveis ao veículo de serviço haverá manutenção da iluminação pública através de sistema de escadas manuais para acesso aos pontos de iluminação;

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço, com exceção de casos de intempéries, devendo ser iniciados assim que as condições de segurança permitir;

Os serviços de manutenção ocorrerão nos elementos que venham sofrer defeito, tais como as luminárias, soquetes, braços, reatores, lâmpadas, bases, relés fotoelétricos, conectores, e fiação, sendo substituídos, se necessário, pela contratada, de modo que o sistema opere nas melhores condições possíveis;

A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do ponto atendido, pois se no momento da fiscalização dos serviços o mesmo estiver apagado a noite, ou aceso de dia, não haverá remuneração. Os serviços quando realizados imperfeitamente por parte da contratada, deverão ser refeitos, e a esse conserto não caberá à contratante, neste caso, o pagamento dos mesmos;

Os serviços de manutenção em iluminação pública executados pela contratada deverão ter um acabamento perfeito nas emendas, sem sobras em excesso, com as conexões dos relés e demais componentes bem afixados;

### **1.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** É obrigação da contratada a realização de assistência técnica e manutenção (corretiva e preventiva);

**b)** Efetuar as revisões periódicas, observando as luminárias e substituir, se necessário, lâmpadas, reatores e fotocélulas.

**c)** A CONTRATADA deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, a execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviços emitido pelo setor de engenharia e deverá ser executado no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE para dar início ao termo firmado.

2.1.1. - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado da CONTRATANTE.

2.1.2 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será o Sr. Jonatas Rodrigues Lopes – Diretor de Obras da Prefeitura Municipal de Buri SP.

2.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.3 - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

2.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri:

Dotação: 02.02.04.02.04.02.15.452.0011.2017.3.3.90.39

Código: 70

Dotação: 02.02.04.02.04.03.15.451.0012.2020.3.3.90.39

Código: 92



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS

### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

6.2 - Os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato, utilizando-se o IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

7.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Fornecer o produto atendendo as especificações mínimas constantes no edital e normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no edital e neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

I - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o Buri - SP da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 07 de fevereiro de 2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP

CONTRATO N° 008/2018

OBJETO: SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NA REDE ELETRICA DE ILUMIAÇÃO PUBLICA

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA** – Buri SP 07 de fevereiro de 2018

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [omarchainburi@gmail.com](mailto:omarchainburi@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Renato Spalluto – Representante

E-mail institucional [eletroservme@gmail.com](mailto:eletroservme@gmail.com)

E-mail pessoal: [eletroservme@gmail.com](mailto:eletroservme@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CONTRATADA: ALMEIDA SPALLUTO LTDA EPP**

**CONTRATO N° 008/2018**

**OBJETO: SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NA REDE ELETRICA DE  
ILUMIAÇÃO PUBLICA**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 07 de fevereiro 2018**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**